



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO  
Nº 2450 DO JORNAL  
OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DATADO DE 04/12/2024  
A)

## LEI Nº 6.144, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre o fornecimento de uniformes escolares para estudantes das Escolas Públicas Municipais por meio de parceria e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Itaúna/MG, o programa “Adote um Uniforme”, com o objetivo de:

- I - Promover a igualdade e a inclusão social;
- II - Fortalecer a identidade escolar;
- III - Garantir a praticidade e o conforto aos estudantes;
- IV - Facilitar a identificação dos estudantes;
- V - Gerar economia para as famílias;
- VI - Desenvolver o senso de disciplina e do respeito às normas escolares.

**Art. 2º** As despesas dos uniformes escolares serão custeadas por pessoas físicas, entidades sociais e/ou empresas privadas, que se tornem parceiros da Administração Pública.

**Art. 3º** O fornecimento dos uniformes escolares será realizado para todos os estudantes regularmente matriculados nas Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio.

**Art. 4º** O termo de contrato de fornecimento dos uniformes entre a Administração Pública e os parceiros deverá estabelecer as responsabilidades das partes, o período de vigência da parceria, as condições e prazos de fornecimento, quantidades e padrões de qualidade dos uniformes, bem como os critérios de distribuição aos alunos, garantida a sua gratuidade.

**§ 1º** O contrato de parceria deverá prever as condições para a entrega dos uniformes, incluindo personalização com o nome da escola e o número da Lei, sempre observando a padronização e a qualidade dos materiais.

**§ 2º** A divulgação dos patrocínios dos parceiros constante desta Lei se dará por meio das redes sociais da Prefeitura Municipal de Itaúna, bem como outros meios de divulgação a serem definidos pelo Poder Executivo através de regulamentação, mantendo-se a proibição de divulgação nos uniformes escolares.

**§ 3º** O parceiro poderá optar pela não divulgação da sua logomarca nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Itaúna.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei nº 6.144/24 – FL. 02

**§ 4º** O parceiro poderá fornecer, além dos uniformes, mochilas e outros itens escolares, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**§ 5º** Não haverá limitação de parceiros para o fornecimento de uniformes para uma mesma escola.

**§ 6º** Os parceiros poderão fornecer uniformes para quantas escolas desejarem, com a devida autorização do Poder Executivo.

**§ 7º** As especificações das regras referentes à padronização dos uniformes será estabelecida pelo Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes.

**Art. 5º** Os modelos e as cores dos uniformes serão definidos pelo Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Não será permitido o patrocínio por parte de interessados cujo o ramo de atividade atente contra os princípios da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como partidos políticos ou que configurem propaganda política.

**Art. 7º** O tempo da parceria e sua renovação será definido pelo Poder Executivo, após a devida regulamentação dessa lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento, divulgação e conscientização da aplicação da presente lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 18 de dezembro de 2024.

Neider Moreira de Faria  
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares  
Procurador-Geral do Município

(Vereadores: Todos)